validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinad deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 9748-6937-1991-7277

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/21

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO CENTRALIZADA DE PROTEÇÃO E CÓPIA DE SEGURANÇA (BACKUP) E RECUPERAÇÃO (RECOVERY) DE DADOS COM PROTEÇÃO E UNIFICAÇÃO DE DADOS EM DISCO

SEI - PROCESSO n° 3005/2021-27

OFERTA DE COMPRA nº 0200300000120210C00015

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/12/2021, 10h.

O Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e nas Resoluções nº 1/97 e nº 4/97, torna público que se acha aberta, neste Tribunal, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO DO ITEM - SEI - Processo nº 3005/2021-27, objetivando a aquisição de solução centralizada de proteção e cópia de segurança (backup) e recuperação (recovery) de dados com proteção e unificação de dados em disco, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 6/20 (DOE de 19/09/20), pela Resolução nº 10/18 (DOE de 01/11/18), aplicando-se, subsidiariamente, **no que couberem**, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VISTORIA: <u>Não é obrigatória</u>. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente e com antecedência junto à **Seção Técnica de Operações de TI (DTEC-1)**, pelos telefones (11) 3292-3696 ou (11) 3292-3640, ou pelo e-mail dtec1@tce.sp.gov.br.

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

SIP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A **sessão pública** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os Anexos de I a VI.

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: até 2 (dois) **dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

A impugnação assim como os pedidos de esclarecimentos e informações serão formulados em campo próprio do sistema, encontrado na opção Edital e **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, **no prazo de até 1** (um) **dia útil, anterior à data fixada para abertura** da sessão pública.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa total estimada em **R\$ 2.298.008,71** (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil e oito reais e setenta e um centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 4.4.90.52.20.

1- OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de solução centralizada de proteção e cópia de segurança (backup) e recuperação (recovery) de dados com proteção e unificação de dados em disco, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

2- PARTICIPAÇÃO

- 2.1- Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;
- **2.1.1-** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;



- **2.1.2-** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- **2.2-** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- **2.3-** O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- **2.4-** Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.
- **2.5-** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- **2.6-** Para o exercício do **direito de preferência** e fruição do **benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista,** previstos neste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.
- **2.7-** Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:
 - a) Estrangeiras que não funcionem no País;
 - b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas:
 - d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
 - e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3- PROPOSTA

3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e



horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo os licitantes, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumprem integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

- **3.2-** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- 3.2.1- Preço Total Geral da Contratação, em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;
- **3.2.2-** Indicação de **marca e modelo** dos subitens ofertados (no que for aplicável), em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- **3.3-** A **garantia** e o **suporte técnico** para toda a solução adquirida (hardware, software e componentes correlatos) deverão ser oferecidos pelo(s) fabricante(s) da solução, sob a supervisão e responsabilização da **CONTRATADA**, por um período de **36** (trinta e seis) **meses** *on-site*, contados a partir do **aceite da Etapa 2** (**Instalação e configuração**), renováveis até o limite permitido pela Lei 8.666/93, nos termos do Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 3.4- O prazo de execução do objeto está estabelecido no Cronograma de Execução constante no subitem 14.1 do Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- **3.5-** O prazo de **validade da proposta será de 60** (sessenta) **dias** contados da data da sessão de processamento do **Pregão Eletrônico**.
- **3.6-** O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- **3.7-** Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital. É vedada apresentação de proposta parcial, devendo o licitante contemplar **todos os seus subitens**.

4- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o **exame dos documentos a seguir relacionados**, os quais dizem respeito a:

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

 a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinad deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 9748-6937-1991-7277

SIP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União:
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- **e)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **b)** Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - **b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

- a) Qualificação Operacional: Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que indique(m) o fornecimento de solução de backup e recovery do tipo appliance com, no mínimo, 38 TiB (trinta e oito tebibytes);
- **a.1)** A comprovação a que se refere a alínea "a" poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo III** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;
- d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao TCESP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- g) Está ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema

seu original eletrônico e digitalmente assinado A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinad deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 9748-6937-1991-7277



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;

- h) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) Está ciente da obrigação de apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração emitida pelo(s) fabricante(s) da solução, comprovando que a adjudicatária está autorizada a comercializar e a prestar suporte técnico da solução objeto deste certame. No caso de registro do software ou de direito de comercialização, licenciamento e suporte, a comprovação poderá ser realizada através de qualquer instrumento jurídico idôneo.

4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

- **4.2.1-** Na **hipótese de não constar prazo de validade nas certidões** apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- **4.2.2-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

5- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- **5.1-** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará **início à sessão pública** do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- **5.2-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- **5.2.1-** Serão **desclassificadas** as propostas:
 - a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital;
 - b) Que apresentem preço baseado em proposta dos demais licitantes; e

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 9748-6937-1991-7277



- c) Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.
- **5.2.2-** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro;
- **5.2.3-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;
- **5.2.4-** O eventual **desempate** de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- **5.3-** Nova **grade ordenatória** será divulgada pelo sistema, com a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- **5.4-** Será **iniciada a etapa de lances**, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas;
- **5.4.1-** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:
 - a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;
 - **a.1)** A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **Preço Total Geral da Contratação.**
- **5.4.2-** A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) **minutos**:
 - a) A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, com vistas à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata este subitem ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;
 - b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- **5.4.3-** No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:
 - a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - **b)** Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

original eletrônico e digitalmente assinado A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinad deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 9748-6937-1991-7277



- **5.4.4-** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no **subitem 5.4.2**.
- **5.5- Encerrada a etapa de lances**, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, com a **classificação final**, em ordem crescente de valores;
- **5.5.1-** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- **5.6-** Com base na **classificação final**, será assegurada aos licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte **preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:
- **5.6.1-** A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5** (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda:
 - a) No caso de empate, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, nos termos da lei.
- **5.6.2-** Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 5.6.1**;
- **5.6.3-** Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- **5.7- O Pregoeiro poderá negociar** com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.8- Após a negociação, o licitante classificado em 1º lugar/ofertante do menor preço deverá compor e apresentar os valores constantes da Proposta/Planilha de Preços, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital. Essa proposta/planilha de preços deverá ser encaminhada através do campo próprio do sistema BEC, e deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Preços Unitários e Totais dos subitens e Preço Total Geral da Contratação, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

original eletrônico e digitalmente assinado A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinad deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 9748-6937-1991-7277

SIP

- b) Indicação de marca e modelo dos subitens ofertados (no que for aplicável);
- c) O prazo de execução do objeto está estabelecido no Cronograma de Execução constante no subitem 14.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- d) A garantia e o suporte técnico para toda a solução adquirida (hardware, software e componentes correlatos) deverão ser oferecidos pelo(s) fabricante(s) da solução, sob a supervisão e responsabilização da CONTRATADA, por um período de 36 (trinta e seis) meses on-site, contados a partir do aceite da Etapa 2 (Instalação e configuração), renováveis até o limite permitido pela Lei 8.666/93, nos termos do Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- e) Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico;
- f) Declaração, sob as penas da lei, de que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- g) Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.
- **5.8.1-** Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital. É vedada a apresentação de proposta parcial, devendo o licitante contemplar **todos os seus subitens**;
- **5.8.2-** Nesta fase, será possível o envio de **um único documento Proposta/Planilha de Preços**, não sendo possível, **através do sistema BEC**, a sua substituição ou inclusão de outros. Caberá ao Pregoeiro, atendendo ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, decidir sobre a possibilidade de retificação ou complementação de informações;
- **5.8.3-** Após o recebimento do documento do licitante ofertante do menor preço, o Pregoeiro irá analisá-lo e **examinará a aceitabilidade do menor preço assim como a conformidade da proposta com o disposto neste Edital e no Termo de Referência**, decidindo motivadamente a respeito;
- **5.8.4-** Se o licitante <u>deixar de encaminhar o documento referido no subitem 5.8,</u> ou em caso de o <u>Pregoeiro decidir pela inaceitabilidade da proposta,</u> <u>os seus preços serão considerados inaceitáveis;</u>
- **5.8.5-** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários;
- **5.8.6-** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, juntada aos autos.

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 9748-6937-1991-7277

SIP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **5.9- Considerada aceitável a oferta** de menor preço, passará o Pregoeiro ao **julgamento da habilitação**, conforme o item 6 deste Edital;
- **5.9.1- Se a oferta não for aceitável**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, **examinará a oferta subsequente** de menor preço, **negociará** com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à **fase de habilitação**.

6- DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- **6.1-** Na fase de habilitação:
 - a) O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no Item 4
 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deste Edital;
 - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - **b.1)** Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no "chat" (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em "abrir");
 - **c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea "c" acima, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, bem como demais documentos exigidos no Item 4 deste Edital que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;
 - d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas "b" e "c", o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;

original eletrônico e digitalmente assinado A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinad deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 9748-6937-1991-7277



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" (exceto aqueles documentos eletrônicos cuja autenticidade já tenha sido aferida nos respectivos sítios dos órgãos emissores (tais como FGTS, CNDT, entre outros), deverão ser apresentados por meio do Protocolo Digital ou por Correspondência:
 - PROTOCOLO DIGITAL: https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital

Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro usuario.xhtml

Endereçando o arquivo para a <u>Comissão Permanente de</u> <u>Licitação</u> com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI;

<u>CORRESPONDÊNCIA:</u> Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçando à <u>Comissão Permanente de Licitação do TCESP</u> com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI, localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II Centro, São Paulo/SP, CEP: 01016-000;

Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

- e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração (estes poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio mediante solicitação de agendamento encaminhada para o e-mail: cpl@tce.sp.gov.br), ou por publicação em órgão da imprensa oficial;
- e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;
- f) A <u>comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das</u>
 <u>microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida</u>
 <u>para efeito de assinatura do contrato</u>, porém, será obrigatória durante a
 fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem
 4.1.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
 - f.1) Havendo alguma <u>restrição na comprovação da regularidade fiscal</u> <u>e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte</u>, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste

original eletrônico e digitalmente assinado A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinad deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 9748-6937-1991-7277



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tribunal de Contas, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

- **f.2)** A **não regularização da documentação** no prazo previsto na alínea "f.1" **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;
- **g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o **licitante será habilitado e declarado vencedor** do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
- **6.2- Se o licitante desatender às exigências para a habilitação**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7- RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **7.1-** Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- **7.2- Havendo interposição de recurso**, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3** (três) **dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitação**, localizada na Rua Venceslau Brás, 183 1º subsolo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo/SP, email: cpl@tce.sp.gov.br.
- **7.3-** Os **memoriais de recurso e as contrarrazões** serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada por meio do PROTOCOLO DIGITAL: https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinad deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 9748-6937-1991-7277

SIP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **7.4-** A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- **7.5- Decididos os recursos** e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- **7.6-** O recurso terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.7- A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- **8.1-** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- **8.2-** A **desconexão do sistema eletrônico** com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- **8.2.1- Fora da etapa de lances:** a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15** (quinze) **minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade:
- **8.2.2- Durante a etapa de lances:** a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- **8.3-** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9 - CONTRATAÇÃO

- 9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado eletronicamente pela adjudicatária no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações SEI, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- **9.1.1-** A adjudicatária será cientificada da disponibilização do Contrato para assinatura <u>exclusivamente por meio do e-mail informado no documento "Modelo Arquivo Declarações" anexo ao Edital;</u>
- **9.1.2-** A adjudicatária deverá solicitar seu login e senha <u>para assinatura eletrônica</u> <u>do Contrato</u> em conformidade com a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações SEI, no âmbito deste Tribunal de Contas. Maiores informações

validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinad deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 9748-6937-1991-7277



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

poderão ser obtidas junto à Seção de Instrução e Formalização de Contratos – DCP-1, pelos telefones (11) 3292 3359 / 3292 3765, e-mail: dcp1@tce.sp.gov.br.

- **9.2-** Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** no CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
 - a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

- a) Inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;
- b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- c) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- d) Prestação de Caução em Garantia. Este Tribunal de Contas exigirá da CONTRATADA garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):
 - **d.1) Caução em dinheiro**: a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;



d.2) Títulos da dívida pública;

- d.3) Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso : i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Apresentação de declaração emitida pelo(s) fabricante(s) da solução, comprovando que a adjudicatária está autorizada a comercializar e a prestar suporte técnico da solução objeto deste certame. No caso de registro do software ou de direito de comercialização, licenciamento e suporte, a comprovação poderá ser realizada através de qualquer instrumento jurídico idôneo.

10 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- **10.1-** As condições de execução dos serviços e pagamento estão dispostas na **Minuta de Contrato** e no **Termo de Referência**, que integram este Edital como anexos.
- **10.2-** Para a execução do **treinamento**, será permitida a **subcontratação**;
- **10.2.1-** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** do contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;
- 10.2.2- Este Tribunal de Contas não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

11 - DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

- **11.1-** Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a **adjudicatária**:
 - a) Se recusar a assinar o contrato ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 9748-6937-1991-7277

SIP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura do contrato;
- c) Deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nos termos do subitem 6.1, alínea "e" do Edital.
- **11.2-** A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3** (três) **dias úteis**, contados da divulgação do aviso.
- **11.3-** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br.
- **11.4-** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1- Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **12.2-** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e será registrada no CAUFESP, na relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2020, e no sítio www.esancoes.sp.gov.br.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **13.2-** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- **13.3-** O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta, e, para os demais, até a etapa de habilitação.

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 9748-6937-1991-7277



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **13.4-** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo Poder Legislativo e nos sítios eletrônicos www.bec.sp.gov.br, opção "Pregão Eletrônico".
- **13.5-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda do Estado.
- **13.6 -** Integram o presente Edital:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - **b)** Anexo II Proposta/Planilha de Preços;
 - c) Anexo III Modelo Arquivo Declarações;
 - **d)** Anexo IV Minuta de Contrato;
 - e) Anexo V Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020; e
 - f) Anexo VI Ordem de Serviço GP nº 02/2001.
- **13.7-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Carlos Eduardo Corrêa Malek Diretor Técnico Departamento Geral de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/21 - TCESP

1. OBJETO

1.1. Aquisição de solução centralizada de proteção e cópia de segurança (*backup*) e recuperação (*recovery*) de dados com proteção e unificação de dados em disco.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **2.1.** Os termos "possuir", "permitir", "suportar", "ter" e "ser" implicam no fornecimento de todos os elementos necessários à adoção da tecnologia ou funcionalidade citada;
- **2.2.** O termo "ou" implica que a especificação técnica mínima dos serviços pode ser atendida por uma das opções;
- **2.3.** O termo "e" implica que a especificação técnica mínima dos serviços deve ser atendida englobando todas as opções;
- **2.4.** A **CONTRATADA** deverá manter o sigilo de documentos e informações do **CONTRATANTE** a que eventualmente venha a ter acesso;
- **2.5.** Todas as licenças de software que compõem as soluções entregues deverão ser ofertadas na modalidade **licença de uso perpétuo**, ou seja, o TCESP reservase o direito de continuar utilizando o software, mesmo após o período de vigência e de garantia do contrato.

3. GLOSSÁRIO

- **3.1.** Para este Termo de Referência (TR), serão considerados os significados dos seguintes termos técnicos:
 - 3.1.1. GARANTIA: prazo pelo qual a CONTRATADA se compromete a manter em correto e adequado funcionamento a solução por ela fornecida, mediante a realização de SUPORTE TÉCNICO, envolvendo a prestação de serviços e a substituição de SOFTWARES ou PEÇAS que apresentem quaisquer PROBLEMAS TÉCNICOS, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, exceto MAU USO ou FATOS SUPERVENIENTES. O SUPORTE TÉCNICO deverá ser executado nas dependências do CONTRATANTE, no local em que a solução se encontra instalada;
 - **3.1.2. DISPOSITIVO**: conjunto de componentes físicos ou lógicos que integram ou estão conectados à solução;



- 3.1.3. PEÇA: Parte de um equipamento ou dispositivo, podendo ser constituída por uma ou mais placas, circuito ou união de circuitos. Em caso de necessidade de substituição de qualquer PEÇA, deve ser fornecida pela CONTRATADA uma PEÇA nova (sem uso) e constante na matriz de compatibilidade do FABRICANTE do equipamento de onde foi retirada a PEÇA. Esta PEÇA que foi substituída não poderá ocasionar incompatibilidades na solução como um todo. A CONTRATADA também deverá fornecer todos os SOFTWARES e componentes necessários para o pleno funcionamento da solução;
- 3.1.4. SOFTWARE: qualquer programa ou módulo (código ou trecho de código) que componha a solução fornecida. Em caso de necessidade de substituição de qualquer SOFTWARE, deve ser fornecido pela CONTRATADA um SOFTWARE devidamente licenciado, que cumpra as mesmas funcionalidades do SOFTWARE substituído, e que esteja na matriz de compatibilidade da solução, devendo a CONTRATADA obter antecipada e formalmente a anuência do CONTRATANTE, bem como fornecer todos os SOFTWARES e componentes necessários para o pleno funcionamento do SOFTWARE em questão, assim como realizar novo TREINAMENTO, quando o CONTRATANTE achar conveniente;
- **3.1.5. FIRMWARE**: Software de propósito específico e de funcionalidade integrada ao hardware;
- **3.1.6. PROBLEMA TÉCNICO**: Qualquer falha ou defeito que impeça o pleno funcionamento da solução;
- 3.1.7. CHAMADO TÉCNICO: Comunicação feita pelo CONTRATANTE, por meio de ligação telefônica, envio de mensagem eletrônica ou registro de informações em sistema próprio, junto à CONTRATADA, de que a solução está apresentando PROBLEMA TÉCNICO. Cada CHAMADO TÉCNICO deve corresponder a um único código de registro (número do CHAMADO TÉCNICO), que deverá ser fornecido ao CONTRATANTE, no momento da referida comunicação;
- **3.1.8. SUPORTE TÉCNICO:** Atuação da **CONTRATADA** visando sanar um PROBLEMA TÉCNICO da solução;
- 3.1.9. ATENDIMENTO TÉCNICO: o mesmo que SUPORTE TÉCNICO;
- **3.1.10. OPERAÇÃO ASSISTIDA**: período no qual técnico, ou analista, da **CONTRATADA** acompanha e analisa o funcionamento do ambiente do **CONTRATANTE**;



- **3.1.11. DESEMPENHO DEGRADADO:** Estado no qual o ambiente está operacional e acessível, porém os níveis de acesso e desempenho estão deteriorados, ou seja, não estão em pleno funcionamento;
- 3.1.12. MAU USO ou FATOS SUPERVENIENTES: são as modificações não autorizadas na solução ou para sua finalidade; danos decorrentes de utilização de SOFTWARES ou PEÇAS não homologadas com a solução; transporte e/ou embalagem inadequados que foram providenciados pelo CONTRATANTE sem anuência da CONTRATADA; danos decorrentes de derramamento de líquidos ou de substâncias no equipamento pelo CONTRATANTE;
- **3.1.13. ON-SITE**: Qualquer atividade que deverá ser executada nas dependências do **CONTRATANTE**, no local em que a solução se encontra instalada;
- **3.1.14. MANUTENÇÃO PROATIVA:** atuação da **CONTRATADA** visando monitorar e prevenir falhas na solução, através de análise, configuração, instalação, correção e atualização de SOFTWARES e PEÇAS;
- **3.1.15. DESDUPLICAÇÃO**: Desduplicação de dados é a funcionalidade que permite eliminar segmentos redundantes, e compressão dos dados, de forma a reduzir o espaço utilizado para o armazenamento dos dados de backup no disco;
- 3.1.16. DEDUPLICAÇÃO: O mesmo que desduplicação;
- **3.1.17. TEBIBYTE**: Segundo o padrão "ISO/IEC 80000-13:2008 Quantities and units", a unidade é equivalente a 2⁴⁰ bytes, ou seja, 1.099.511.627.776 bytes = 1.024 gibibytes, e sua sigla é TiB;
- **3.1.18. TiB**: sigla ou símbolo de Tebibyte;
- **3.1.19. GIBIBYTE**: Segundo o padrão "ISO/IEC 80000-13:2008 Quantities and units", a unidade é equivalente a 2³⁰ bytes, ou seja, 1.073.741.824 bytes = 1.024 mebibytes, e sua sigla é GiB;
- **3.1.20. GiB**: sigla ou símbolo de Gibibyte;
- **3.1.21. TERABYTE**: Segundo o padrão "ISO/IEC 80000-13:2008 Quantities and units", a unidade é equivalente a 10¹² bytes, ou seja, 1.000.000.000.000 bytes = 1.000 gigabytes, e sua sigla é TB;
- **3.1.22. TB**: sigla ou símbolo de Terabyte;
- **3.1.23. GIGABYTE**: Segundo o padrão "ISO/IEC 80000-13:2008 Quantities and units", a unidade é equivalente a 10⁹ bytes, ou seja, 1.000.000.000 bytes = 1.000 megabytes, e sua sigla é GB;



- 3.1.24. GB: sigla ou símbolo de Gigabyte;
- **3.1.25. CAPACIDADE BRUTA:** Volume da soma das áreas dos discos antes da formatação;
- **3.1.26. CAPACIDADE UTILIZÁVEL:** Volume disponível para serem gravados após um sistema ou dispositivo ter sido formatado para uso, por exemplo, por um armazenamento de objeto, sistema de arquivos ou serviço de compartilhamento de blocos. Não inclui áreas reservadas para uso do sistema, sobressalentes, áreas de paridade RAID, espaço de checksum, remapeamento em nível de host ou sistema de arquivos, "dimensionamento correto" de discos, rotulagem de disco e assim por diante;
- **3.1.27. CAPACIDADE EFETIVA:** Volume disponível após o volume com capacidade utilizável empregar tecnologias de otimização de espaços como compactação, compressão e desduplicação de dados;
- 3.1.28. CAPACIDADE LÍQUIDA: O mesmo que capacidade utilizável;
- **3.1.29. CLIENTE DE BACKUP:** Software instalado nas máquinas clientes ou hipervisor que tenha a finalidade de enviar os dados requisitados pela solução de backup;
- **3.1.30. AGENTE DE BACKUP:** O mesmo que cliente de backup;
- **3.1.31.** " ou **in:** Abreviatura para unidade de comprimento polegada (*inch* em inglês). Uma polegada é equivalente a 25,4 milímetros.

4. AMBIENTE ATUAL DO DATA CENTER DO TCESP

- **4.1.** Breve descrição do ambiente atual do Data Center do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) que a nova solução irá integrar:
 - **4.1.1.** Ambientes de virtualização Microsoft Hyper-V 2016 (System Center 2016), VMWare vSphere 6.7, Citrix XenServer 6.2;
 - **4.1.2.** Blades HP ProLiant BL460c Gen8 e Gen9;
 - 4.1.3. Blades Fujitsu BX 900 S1/Primergy BX920 S2;
 - **4.1.4.** Storage Fujitsu DX440;
 - **4.1.5.** Storages NetAPP FAS 2240 e FAS 2650;
 - **4.1.6.** Servidores DELL com Sistema Operacional FreeNAS 11;
 - **4.1.7.** 2 (dois) Switches Ethernet Huawei Quidway S7706:

validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 9748-6937-1991-7277 A validação deste d deve ser realizada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.7.1. Cada um com 2 interfaces Ethernet SFP+ de 10 Gbps com transceiver multimodo (modelo Huawei OMXD30000 – 10G-850nm-0,3km) para conectar a solução de backup.

5. VOLUME DE DADOS

- **5.1.** Na tabela 1, é descrita a estimativa do volume de dados nos servidores de origem e que deverão ser protegidos pela solução de backup para os próximos 5 (cinco) anos;
- **5.2.** Atualmente, o volume de dados alterados diariamente é estimado em 5% do volume total. O volume final a ser considerado para efeitos de dimensionamento (sizing) deverá considerar a reserva técnica, conforme tabela 1;
- **5.3.** Considerar as seguintes retenções em disco:
 - 5.3.1. Backups diários (incremental) por 60 dias;
 - 5.3.2. Backups semanais (full) por 4 meses;
 - 5.3.3. Backup mensal (full) por 1 ano;
 - **5.3.4.** Backup anual (full) por 3 anos.



AMBIENTE	TIPO	ESPAÇO UTILIZADO ATUALMENTE (GIB)	PREVISÃO DE CRESCIMENTO ANUAL	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	Reserva Técnica	Total no 5º ano de uso com Reserva Técnica (GiB)
Servidor de arquivos - Sede	Arquivos	6.000	15%	6.900	7.935	9.125	10.494	12.068	15%	13.878
Servidor de arquivos - CCS	Mídias	2.000	30%	2.600	3.380	4.394	5.712	7.426	15%	8.540
Servidor de arquivos - UR	Arquivos	1.000	15%	1.150	1.323	1.521	1.749	2.011	15%	2.313
Correio Eletrônico Arquivos	Arquivos	200	20%	240	288	346	415	498	15%	572
AUDESP - PostgreSQL	Banco	150	20%	180	216	259	311	373	15%	429
AUDESP - Arquivos PDF	Arquivos	450	30%	585	761	989	1.285	1.671	15%	1.921
e-TCESP - MySQL	Banco	8	20%	10	12	14	17	20	15%	23
e-TCESP - Arquivos PDF	Arquivos	1.800	75% 1	3.150	5.355	8.568	12.852	16.065	15%	18.475
Geral - MS-SQL Server	Banco	25	20%	30	36	43	52	62	15%	72
Geral - PostgreSQL	Banco	10	20%	12	14	17	21	25	15%	29
Geral - MySQL/MariaDB	Banco	15	20%	18	22	26	31	37	15%	43
Sistemas – Arquivos	Arquivos	750	15%	863	992	1.141	1.312	1.509	15%	1.735
Sistemas – Config & Imagens	Arquivos	300	10%	330	363	399	439	483	15%	556
TOTAL		12.708		16.067	20.695	26.842	34.690	42.248		48.585

Tabela 1 - Estimativa de crescimento do volume de dados em gibibytes (GiB)

6. QUANTIDADES

6.1. A solução a ser entregue deverá contemplar **no mínimo** os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Solução de Backup e Recovery	Hardware	01
2	Solução de Backup e Recovery	Software	01
3	Serviços de instalação e configuração	Conjunto	01
4	Treinamento	Turma	02
5	Operação Assistida	Serviço	01
6	Garantia e suporte técnico	Mês	36

Tabela 2 - Quantidade de itens da solução

 $^{^1}$ Estimativa com 75% no 1° ano, 70% no 2° ano, 60% no 3° ano, 50% no 4° ano, 25% no 5° ano.



7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA SOLUÇÃO DE BACKUP

- **7.1.** A solução de armazenamento de backup em disco a ser ofertada deverá atender integralmente os requisitos especificados neste Termo de Referência, devendo ser fornecida com todas as licenças e acessórios necessários para o funcionamento da solução;
- **7.2.** A solução de armazenamento de backup deverá obrigatoriamente fazer uso de sistemas inteligentes de armazenamento de backup em disco, baseados em Appliance para rack de **19**" (dezenove polegadas), que se entende como subsistema composto de hardware e software integrados com o propósito específico de ingestão dos dados de backup, desduplicação e replicação dos dados desduplicados. O hardware do Appliance não poderá ser compartilhado com nenhum outro software;
- **7.3.** Poderão ser propostas uma das seguintes soluções técnicas:
 - 7.3.1. Appliance integrado do tipo PBBA (Purpose-Built Backup Appliance), que se entende por appliance que contempla o armazenamento, bem como os componentes de movimentação de dados, gerência, administração de backup e relatórios em um mesmo equipamento com desduplicação global dos dados armazenados e respeitando os requerimentos de Hardware dessa seção, bem como os requerimentos de Software da Seção seguinte deste termo;
 - 7.3.2. Appliance de Backup do tipo Target (Destino), que se entende por equipamento específico para armazenamento de backup (não será aceito storage de uso geral) com desduplicação global dos dados armazenados e está acoplado a um outro equipamento (servidor gerenciador de backup) que conta com as funcionalidades de movimentação de dados, componente de gerência, catálogo, administração de backup e relatórios;
 - **7.3.2.1.** O servidor gerenciador de backup, fornecido pela **CONTRATADA**, deve ser equipamento para rack de 19" (dezenove polegadas), constando na matriz de compatibilidade do fabricante do software de backup, além de possuir fontes de alimentação e discos redundantes;
 - **7.3.2.2.** Deverá ser fornecido com todos os softwares (atualizados) e licenças necessários ao seu funcionamento, incluindo sistema operacional e gerenciador de banco de dados em suas versões específicas para servidor, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**:



- **7.3.2.3.** Deverá ser configurado com as melhores práticas de segurança (hardening) recomendadas pelo fabricante da solução de backup ofertada;
- **7.3.2.4.** O servidor gerenciador de backup deve constar na matriz de compatibilidade do fabricante do software de backup;
- **7.3.2.5.** Com base na métrica de throughput e volumetria de front-end especificados neste Termo de Referência, o servidor deverá ser configurado pelas melhores práticas do fabricante de software de backup;
- **7.3.3.** Appliance de Backup do tipo *Scale-Out Architecture*, que se entende como appliance composto de hardware e software em uma arquitetura Scale-Out que devem ser do mesmo fabricante ou, garantir, através de documentação oficial, que todos os componentes da solução estejam integrados e homologados segundo a arquitetura de referência (*reference architecture*) do fabricante do software;
 - **7.3.3.1.** Deverá(ão) ser fornecido(s) com todos os softwares atualizados e licenças necessários ao seu funcionamento, incluindo sistema operacional e gerenciador de banco de dados em suas versões específicas para servidor, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;
 - **7.3.3.2.** Deverá(ão) ser configurado(s) com as melhores práticas de segurança (hardening) recomendadas pelo fabricante da solução de backup ofertada;
 - **7.3.3.3.** Com base na métrica de throughput e volumetria de front-end especificados neste Termo de Referência, o(s) servidor(es) deverá(ão) ser configurado(s) pelas melhores práticas do fabricante de software de backup.
- **7.4.** Todo(s) o(s) equipamento(s) ofertado(s) deverá(ão) ser novo(s), de primeiro uso, constar da linha de produção do fabricante, sem data de descontinuidade definida na época da apresentação das propostas, e serem da versão mais recente disponibilizadas pelo(s) fabricante(s) no Brasil;
- **7.5.** O(s) equipamento(s) ofertado(s) deverá(ão) estar na matriz de compatibilidade fornecida pelo fabricante do software de backup, referente à versão mais atual do software;
- **7.6.** A solução ofertada deverá permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos, renovações ou ônus adicionais;
- **7.7.** Direito e permissão de atualização para novas versões durante a vigência do contrato, sem ônus ao **CONTRATANTE**;



- **7.8.** A solução deverá possuir um sistema de monitoração de falhas e alarmes relativos ao hardware;
- 7.9. A solução deverá possuir a funcionalidade de DESDUPLICAÇÃO:
 - **7.9.1.** A desduplicação deverá ser global, considerando todos os dados armazenados no sistema; ou seja, a comparação de blocos únicos dentro de um mesmo repositório de backup deverá acontecer independente da origem do bloco;
 - **7.9.2.** A funcionalidade de desduplicação de dados deverá ser executada concomitantemente ou em paralelo com a ingestão dos dados (data ingestion) e replicação;
 - **7.9.3.** A solução deverá ser capaz de efetuar a desduplicação na origem dos dados (cliente-side deduplication), ou seja, no cliente de backup, antes dos dados serem enviados e gravados nos discos do appliance. Deverá permitir que o cliente envie apenas novos blocos de dados criados e/ou modificados a partir do último backup full;
- **7.10.** O appliance deverá possuir funcionalidade de replicação de dados:
 - **7.10.1.** A solução de armazenamento de backup em disco deverá possuir licença para replicação dos dados armazenados no dispositivo de armazenamento para outro dispositivo de mesma natureza em formato desduplicado;
 - **7.10.2.** Deverá permitir a replicação assíncrona dos dados que devem ocorrer em horários ajustáveis e pré-determinados;
 - **7.10.3.** A replicação de dados de backup entre appliances deverá ocorrer através de otimizador WAN embutido ou trafegar os dados já originalmente desduplicados e compactados para economia de largura de banda do link;
 - **7.10.4.** Deverá possuir mecanismo que garanta a integridade lógica dos dados trafegados no processo de replicação, com correção automática das falhas encontradas, de forma a garantir a consistência de todo o conteúdo em sua total capacidade, sem a utilização de software de terceiros.
- **7.11.** Deverá permitir a administração da solução por interface gráfica (Graphical User Interface GUI) e por linha de comando (Command Line Interface CLI);
- **7.12.** Deverá prover interface gráfica de administração e gerenciamento, que permita a análise de desempenho e implementação das políticas de segurança e de acesso de usuários, bem como a total administração e configuração do sistema de forma local ou remota:



- **7.13.** O tráfego de conexão entre a interface de administração e o appliance deverá ser criptografado;
- **7.14.** Permitir executar múltiplos processos de backup em paralelo;
- **7.15.** A solução de armazenamento de backup em disco deverá suportar tolerância a falhas do tipo dupla paridade como RAID-6, RAID-DP, SDS (Software Defined Storage) de EC4+2 (Erasure Code 4+2), ou superior;
- **7.16.** A solução de armazenamento de backup em disco, se utilizar RAID-6 ou RAID-DP, deverá suportar "hot spare" ou "distributed spare" para situações de perda ou falha de discos;
- **7.17.** A solução centralizada de backup em disco deverá ser escalável, permitindo a adição e remoção de discos e/ou appliances, mantendo a desduplicação global requerida neste Termo de Referência;
- 7.18. A solução de armazenamento deverá possuir capacidade líquida de 75 TiB (setenta e cinco tebibytes) nos níveis de RAID especificados no item 7.15, sem considerar ganhos com desduplicação e compressão de dados;
- **7.19.** A solução de armazenamento de backup deverá ser escalável para, no mínimo, **400 TiB (quatrocentos tebibytes)** de **capacidade líquida**, apenas com adição de discos, gavetas ou appliances, sem considerar ganhos com desduplicação e compressão de dados e mantida a desduplicação global requerida neste Termo de Referência;
- **7.20.** A solução de armazenamento de backup deverá ter as seguintes interfaces de interconexão para integração com gerência, replicação e os clientes de backup:
 - **7.20.1.** 02 (duas) interfaces Ethernet de 10 Gbps, padrão SFP+, com seus respectivos transceivers multimodo, que permitam a conexão aos switches relacionados no **item 4.1.7**;
 - **7.20.1.1.** Caso a solução utilize interface monomodo, além dos transceivers fornecidos para a solução de backup, a **CONTRATADA** deverá fornecer 2 (dois) transceivers 10 Gbps monomodo, compatíveis e homologados com o switch referenciado no **item 4.1.7**;
 - **7.20.1.2.** Caso a solução necessite de mais de 2 (duas) interfaces de 10 Gbps para alcançar o desempenho citado no **item 7.24**, deverão ser acrescentadas tantas interfaces quantas forem necessárias para atingir a exigência.
 - **7.20.2.** 01 (uma) interface Ethernet, RJ-45, de 1 Gbps (um gigabit por segundo) para gerenciamento.



- **7.21.** Deverá suportar criptografia SHA-256 e superiores, possuindo gerenciamento de chave de segurança nativo do appliance, sem depender de qualquer gerenciador de chave externa;
 - **7.21.1.** Caso a solução implemente a criptografia por software, a taxa de transferência (throughput) deverá ser 20% superior ao requerido no **item 7.24**.
- 7.22. Deverá ser compatível com os protocolos de rede IPv4 e IPv6;
- **7.23.** Deverá ter suporte ao protocolo de monitoramento SNMP v2 e/ou v3;
- **7.24.** Desempenho de backup (throughput).
 - **7.24.1.** Deverá possuir um desempenho de backup (throughput) bruto de 4 TB/h (quatro terabytes por hora), sem considerar ganhos com desduplicação e compressão dos dados no appliance (target dedup) ou nos servidores de backup externos ao appliance (media server dedup);
 - **7.24.2.** Será admitido também um desempenho de backup (throughput) bruto de 20 TB/h (vinte terabytes por hora), considerando ganhos com desduplicação e compressão dos dados no appliance (target dedup) ou nos servidores de backup externos ao appliance (media server dedup);
 - **7.24.3.** O desempenho dos equipamentos da solução deverá ser comprovado pelo fornecedor com base em documentos públicos.
- **7.25.** Os discos e fontes de alimentação deverão ser redundantes e hot-pluggable/swappable;
- **7.26.** Permitir tensão de alimentação de 220-240v ~ 50/60 Hz;
- **7.27.**Os componentes de ventilação (fans) e fonte de energia (power supply) deverão ser redundantes;
- **7.28.** A solução de armazenamento de backup deverá fornecer tecnologia de dissipação de calor;
- **7.29.** A solução de armazenamento de backup deverá possuir mecanismo(s) para redução de ruído e consumo de energia do(s) equipamento(s);
- **7.30.** Todos os equipamentos da solução deverão ser fornecidos com rack padrão **19**" (dezenove polegadas) ou montáveis em um rack modelo "HP 10642 G2"; com profundidade máxima de **880** milímetros (tamanho externo com altura com 42 U, largura com 600 mm/23,62", profundidade com 1000 mm/39,37") e deverão possuir kit de trilhos deslizantes para fixação no rack;
- **7.31.** Deverá suportar backup via LAN e WAN, sem a necessidade de adquirir outras soluções para as localidades remotas;



- **7.32.** A solução de armazenamento de backup deverá ser fornecida com todos os acessórios necessários para a plena configuração, operacionalização, utilização e gerenciamento do(s) equipamento(s), sem necessidade de aquisições futuras de licenças ou softwares de ativação, tais como:
 - **7.32.1.** Softwares e manuais necessários para o gerenciamento;
 - **7.32.2.** Os softwares, drives e firmwares necessários deverão estar em suas últimas versões;
 - **7.32.3.** Cabos lógicos de gerenciamento/console, patch cords UTP e patch cords de fibra óptica, compatíveis com os modelos de transceivers fornecidos;
 - **7.32.4.** Cabos de força para ligação do(s) equipamento(s) na régua elétrica do rack;
 - **7.32.5.** Trilhos deslizantes para instalação dos equipamentos em rack de 19" (dezenove polegadas).
- **7.33.** Deverá possuir proteção nativa para prevenir/bloquear ataques do tipo Ransomware, prevenindo a perda de dados por remoção ou criptografia, considerando as seguintes características:
 - **7.33.1.** No caso de appliances com multicamadas de armazenamento, deverá possuir pelo menos uma camada isolada do acesso externo, onde os dados retidos devem ser armazenados;
 - **7.33.1.1.** Esta camada deverá ser isolada logicamente das demais camadas e o acesso aos dados ali armazenados deverá ser através de comunicação exclusiva, interna do equipamento, não podendo ser através de protocolos padrão de mercado, como CIFS, NFS e outros;
 - **7.33.2.** Os dados armazenados na camada isolada e/ou em todo o appliance deverão ser imutáveis, ou seja, não podem ser alterados, apenas removidos mediante expiração do backup e respeitar o período de atraso de deleção;
 - **7.33.3.** A proteção deverá ser nativa do appliance e independente do software ou utilitário de backup utilizado para armazenamento dos dados;
 - **7.33.4.** Suportar criptografia do tipo DARE (Data At Rest Encryption) de no mínimo 256 bits com certificação FIPS 140-2;
 - **7.33.5.** O processo de exclusão dos dados armazenados (data shredding) deve seguir os padrões de segurança estabelecidos no National Institute of Systems and Technology (NIST) SP800-88;



- **7.33.6.** Possuir recurso de imutabilidade de dados utilizando WORM (Write Once Read Many) de proteção contra alteração/regravação e exclusão dos dados armazenados, permitindo somente uma única escrita e múltiplas leituras, garantindo integridade e autenticidade, deste modo a solução não deverá permitir que usuários consigam alterar ou apagar dados protegidos, até que o tempo de retenção configurado tenha expirado;
- **7.33.7.** O recurso de imutabilidade WORM (Write Once Read Many) deve possuir certificação Sec Rule 17a-4(f), incluindo proteção (System Clock Hardening Protection) caso o cibercriminoso altere/adiante a data do subsistema para poder alterar/excluir os arquivos protegidos;
- **7.33.8.** Possuir recurso de dupla autenticação (2FA Two Factor Authentication) para executar atividades administrativas de exclusão no equipamento;
- **7.33.8.1.** Deverá exigir a autenticação de um segundo usuário (escalação) para concluir a alteração de parâmetros críticos, como, por exemplo, o período de atraso de deleção.
- **7.33.9.** Suportar arquitetura de replicação (Air Gap ou Atraso de Sincronismo) para impedir a propagação do ataque cibernético no momento da sincronização entre os sistemas;
- **7.33.10.** O equipamento deve fazer uso de API para permitir que os backups sejam acessados e enviados para o repositório de backup sem que o volume esteja montado no servidor de backup, eliminando qualquer risco de propagação Ransomware e acesso aos dados de backups armazenados.
- **7.34.** Caso o equipamento ofertado possua outro tipo de arquitetura ou não possua todas as características solicitadas no item anterior e subitens, deverá ser entregue com um segundo equipamento (para cada unidade adquirida), possuindo as mesmas características do equipamento primário, juntamente com um mecanismo que realize o filtro da replicação de dados entre eles, para impedir a propagação do ataque de Ransomware no momento da sincronização entre os sistemas (air-gap, atraso de sincronismo). Todos os componentes para o funcionamento dessa proteção deverão ser fornecidos com a solução.

validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado com o código: 9748-6937-1991-7277 em http://www.tce.sp.gov.br/documento A validação deste o deve ser realizada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO LICENCIAMENTO E SOFTWARE GERENCIADOR DE BACKUP

- **8.1.** Os equipamentos integrantes da solução devem constar na matriz de compatibilidade do fabricante do software gerenciador de backup;
- **8.2.** As funcionalidades do software gerenciador de backup deverão atender os seguintes requisitos:
 - **8.2.1.** Possuir as seguintes funcionalidades:
 - **8.2.1.1.** Serviço de gerência do backup;
 - 8.2.1.2. Retenção dos dados (Mídia/unidade de disco);
 - **8.2.1.3.** Clientes/agentes multiplataforma de backups.
 - **8.2.2.** Deverá possuir catálogo ou banco de dados centralizado contendo as informações sobre todos os dados e mídias referentes aos backups. O licenciamento para este banco de dados ou catálogo deverá estar incluído na solução.
- **8.3.** Possuir mecanismo de reconstrução do catálogo ou banco de dados centralizado em caso de perda ou corrupção do mesmo, sem a necessidade de recatalogar as imagens de backup;
- **8.4.**O catálogo ou banco de dados centralizado deverá guardar informações e histórico (configurável) sobre jobs, arquivos e mídias dos backups;
- **8.5.** Deverá suportar o backup, restore e recovery de diferentes sistemas operacionais e ambientes, tais como:
 - 8.5.1. Windows Server 2012 R2 e superiores;
 - **8.5.2.** Red Hat Enteprise Linux 7 e superiores;
 - **8.5.3.** CentOS 7 e superiores;
 - **8.5.4.** Oracle Linux 7 e superiores;
 - **8.5.5.** Ubuntu Server 18.04 LTS e superiores;
 - **8.5.6.** Windows 10 Pro e superiores.
- **8.6.** Deverá suportar operação de backup, restore e recovery das VMs das seguintes tecnologias de virtualização:
 - **8.6.1.** VMware vCenter/vSphere 6.7 e superiores;
 - **8.6.2.** Microsoft System Center Hyper-V 2016 e superiores.
- 8.7. Deverão ser fornecidas licenças para todas as funcionalidades solicitadas, na modalidade por volume de dados medidos na origem (FRONT-END em TB). O



licenciamento deverá considerar, no mínimo, 48 TB (quarenta e oito terabytes) de FRONT-END;

- **8.8.** Deverá suportar alta disponibilidade do banco de dados de configurações ou catálogo;
- **8.9.** Deverá permitir o backup de arquivos abertos nos clientes, garantindo a integridade do backup;
- **8.10.** O serviço de movimentador de dados (data mover) deve ter o recurso de balanceamento de carga de forma automática que será usado no caso de haver mais de um servidor movimentador de dados;
- **8.11.** O serviço de movimentador de dados deve ter recurso automático de *failover* que será usado no caso de haver mais de um servidor movimentador de dados. Esta funcionalidade deverá ser nativa do produto;
- **8.12.** Deverá ser capaz de gerenciar múltiplos e diferentes dispositivos de backup (bibliotecas de fitas, appliance de armazenamento com e sem desduplicação), armazenamento diretamente anexado (DAS) ou via SAN (Storage Area Network);
- **8.13.** Suportar integração nativa com fitotecas de backup (tape library), sem a necessidade de licenciamento adicional;
- **8.14.** Deve permitir que depois de um backup full inicial, os backups subsequentes sejam feitos apenas através do envio das diferenças desduplicadas e que esses backups sejam consolidados como se fosse um backup full com a última data de envio;
- **8.15.** Deverá possuir a capacidade de escrever simultaneamente múltiplos fluxos de dados provenientes de clientes distintos em um único dispositivo físico de gravação (*multiplexing*);
- **8.16.** Deverá possuir a capacidade de dividir e paralelizar o fluxo de dados provenientes de um cliente para vários dispositivos de gravação (*multistreaming*);
- **8.17.** Deverá possuir mecanismo de verificação e checagem de consistência da base de dados no intuito de garantir a integridade dos dados;
- **8.18.** Deverá possuir mecanismo de atualização de clientes/agentes de backup de forma remota, através da interface de gerenciamento, permitindo a instalação de múltiplos clientes/agentes de backup simultaneamente;
- **8.19.** Permitir distribuição automática de carga entre os servidores de mídia, ou seja, os dados oriundos dos clientes de backup deverão ser distribuídos de forma automática entre os servidores de mídia, e em caso de falha de um dos servidores, o

original eletrônico e digitalmente assinado com o código: 9748-6937-1991-7277 http://www.tce.sp.gov.br/documento sen validação deste documento e a obtenção de em A validação deste d deve ser realizada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

cliente automaticamente irá encaminhar seus dados para o outro servidor de mídia ativo. Esta funcionalidade deverá ser nativa do produto, e não pode ser construída com o uso de soluções baseadas em softwares de cluster de terceiros;

- 8.20. Deverá suportar operações de backup e restore em paralelo;
- **8.21.** Deverá permitir definição de prioridades de execução de jobs de backup;
- **8.22.** Deverá permitir encadeamento de jobs, ou seja, criar dependências, para que um job somente comece após outro ter terminado;
- **8.23.** Caso ocorra uma falha de execução de um job de backup, deverá possuir a capacidade de poder reiniciá-lo a partir do ponto de falha;
 - **8.23.1.** Deverá permitir reinício automático com tempo pré-configurado;
 - 8.23.2. Permitir configuração de quantidade de tentativas de reinício.
- **8.24.** Possuir funcionalidade nativa de agendamento dos jobs de backup configurável com opção de minuto, hora, dia, semana e mês, com possibilidade de recorrência;
- **8.25.** Possuir console de administração via interface web para gerenciamento, monitoramento e modificação de políticas de backup e restore;
- **8.26.** A console de administração deverá possuir mecanismo de controle de acesso adicional a utilização de usuário e senha, do tipo duplo fator de autenticação (2FA), com possibilidade de integração com autenticadores externos OTP (One-Time Password), como Google Authenticator e/ou Auth e/ou RSA SecurID, entre outros autenticadores do mesmo tipo;
- **8.27.** Possuir funcionalidade de estabelecer níveis de acesso e perfis diferenciados e configuráveis para atividades de administração e operação do software de gerenciamento de backup;
- **8.28.** Permitir a criação/manutenção de políticas de backup nas quais possam ser definidos prazos de retenção dos arquivos e/ou imagens;
- **8.29.** Possuir a função de backup sintético que permite a criação de uma única imagem de backup a partir de um backup full e qualquer quantidade de backups incrementais. O restore full será efetuado da nova imagem full sintética;
- **8.30.** Possuir políticas de ciclo de vida (lifecycle policies) nativas que possam gerenciar camadas de armazenamento e transferir automaticamente os dados de backup entre as camadas através do seu ciclo de vida;
- **8.31.** Possuir a funcionalidade de disk staging, ou seja, que permita o envio dos dados para disco e posteriormente do disco para outro tipo de mídia (nuvem ou fita);



- **8.32.** Deverá prover integração para armazenamento dos dados nos seguintes cloud storages:
 - **8.32.1.** Microsoft Azure;
 - **8.32.2.** Amazon AWS;
 - 8.32.3. Google Cloud.
- **8.33.** O licenciamento deverá contemplar a proteção de uma quantidade ilimitada de clientes, dentro do escopo de licenciamento requisitado, para, no mínimo, as seguintes aplicações e banco de dados:
 - **8.33.1.** Microsoft Active Directory 2016 e superior;
 - **8.33.2.** Microsoft SQL Server versão 2012 e superior;
 - 8.33.3. PostgreSQL 9.5 e superior;
 - **8.33.4.** MySQL 5.6 e superior.
- **8.34.** Deverá suportar backup do Microsoft Active Directory, com possibilidade de restore granular, ou seja, restauração de toda uma unidade organizacional e/ou de objetos específicos;
- **8.35.** Deverá permitir a criação de imagens de servidores físicos, Windows e/ou Linux, para recuperação de desastres (restauração bare metal) de forma nativa, sem a utilização de software de terceiros;
- **8.36.** Deverá permitir restaurar as imagens criadas para restauração bare metal para um hardware diferente do original ou em ambiente virtual;
- **8.37.** Deverá, a partir de uma única interface, gerenciar operações de backup e restore de diferentes sistemas operacionais (clientes), bem como operações de criação das imagens para recuperação bare metal;
- **8.38.** Deverá realizar a criptografia dos dados no agente de backup do cliente, na transmissão dos dados através da rede LAN/WAN e no armazenamento em disco do backup, utilizando os algoritmos mais comuns de mercado, usando chaves de 256 bits ou superiores;
- **8.39.** Deverá permitir a visualização, monitoração e recuperação de máquinas virtuais através de integração ao VMware vCenter/vSphere e Microsoft Hyper-V;
- **8.40.** Deverá possuir funcionalidade para descoberta automática de máquinas virtuais VMware vCenter/vSphere e/ou Microsoft Hyper-V conforme são criadas para que através de políticas sejam protegidas nas rotinas de backup;
- **8.41.** Deverá possibilitar enviar notificações, quando configurado, dos eventos por email;

original eletrônico e digitalmente assinado com o código: 9748-6937-1991-7275 em http://www.tce.sp.gov.br/documento validação deste documento e a obtenção de seu A validação deste d deve ser realizada



- **8.42.** Possuir mecanismo de auditoria, permitindo a emissão de relatórios nos quais constem informações de data e hora da operação, usuário que realizou a operação, ação realizada (em caso de modificação de configurações, informar qual a configuração anterior e a modificação realizada);
- **8.43.** Deverá prover monitoramento e gerenciamento via interface gráfica e em tempo real dos jobs sendo executados;
- **8.44.** Deverá prover relatórios gerenciais de backup com no mínimo as seguintes informações:
 - 8.44.1. Quantidade e relação dos backups com sucesso;
 - **8.44.2.** Quantidade e relação dos backups com falha e descrição;
 - 8.44.3. Volume de backup realizado por job e total;
 - **8.44.4.** Quantidade e relação de restore com sucesso;
 - **8.44.5.** Quantidade e relação de restore com falha e descrição;
 - **8.44.6.** Quantidade e tipos de restore realizados;
 - **8.44.7.** Relação de clientes de backup configurados;
 - **8.44.8.** Utilização do armazenamento de backup;
 - **8.44.9.** Licenciamento e capacidade.
- **8.45.** Deverá permitir exportar relatórios em um dos seguintes formatos: XML, XHTML, HTML, PDF, CSV, XLS, XLSX;
- **8.46.** Base de dados históricos para relatórios deve conter informação superior a 365 dias:
- **8.47.** Possuir suporte a backup e restore de máquinas virtuais VMWare vCenter/vSphere com as seguintes características:
 - **8.47.1.** Deverá possuir a capacidade de realizar backup On-host (mediante o uso de movimentadores de dados virtual Hot-Add) e Off-host (mediante backup via rede ethernet ou SAN) das máquinas virtuais que contenham qualquer sistema operacional listado no **item 8.5**;
 - **8.47.2.** Deverá possuir compatibilidade com o VADP (vStorage API for Data Protection) para realizar operações de Backup e Restore de ambientes VMware vCenter/vSphere versão 6.7 e superiores;
 - **8.47.3.** Deverá permitir, através da execução de um único job, a recuperação da imagem completa de uma máquina virtual (VM) Windows e Linux, ou somente volumes VMDK desejados, ou os arquivos internos da VM de maneira individual



(granular), sem a necessidade de scripts, área temporária ou montagem dos arquivos VMDK;

- **8.47.4.** Deverá permitir iniciar instantaneamente a execução de uma máquina virtual diretamente de seu repositório de backup, sem a necessidade de criar previamente réplicas ou snapshots; em paralelo, ocorrerá a recuperação da máquina virtual para o seu repositório original;
- **8.47.5.** Prover otimização do backup de máquinas virtuais ao permitir que somente os blocos utilizados sejam copiados no processo de backup;
- **8.47.6.** Deverá permitir a visualização e monitoração da proteção de máquinas virtuais através de plugin integrado ao vCenter/vSphere 6.7 e superiores;
- **8.47.7.** Deverá possuir capacidade de realizar backup de maneira off-host, sem a necessidade de instalação de agentes nas máquinas virtuais;
- **8.47.8.** Deverá possuir capacidade de realizar backup de máquinas virtuais em estado online ou offline;
- **8.47.9.** Deverá possuir a capacidade de movimentação dos dados de backup e restore através de SAN e LAN utilizando os métodos de transporte SAN, NBD ou HotAdd;
- **8.47.10.** Deverá possuir a capacidade de realizar backup de máquinas virtuais existentes em um vApp;
- **8.47.11.** Deverá possuir a capacidade de recuperação da imagem da máquina virtual, para máquinas que possuam discos VMFS;
- **8.48.** Possuir suporte a backup e restore de máquinas virtuais Hyper-V com as seguintes características:
 - **8.48.1.** Deverá possuir a capacidade de realizar backup On-host (mediante o uso de movimentadores de dados virtual Hot-Add) e Off-host (mediante backup via rede ethernet ou SAN) das máquinas virtuais que contenham qualquer sistema operacional listado no **item 8.5**;
 - **8.48.2.** Deverá possuir a capacidade de realizar backup de maneira Full, Incremental ou Diferencial sem a necessidade de instalação de agentes nas máquinas virtuais;
 - **8.48.3.** Deverá suportar ambientes configurados com Cluster Shared Volumes;
 - **8.48.4.** Deverá permitir, através da execução de um único job, a recuperação da imagem completa de uma máquina virtual (VM) Windows e Linux, ou somente volumes VHD e/ou VHDX desejados, ou os arquivos internos da VM de maneira



individual (granular), sem a necessidade de scripts, área temporária ou montagem dos arquivos VHD e/ou VHDX;

- **8.48.5.** Deverá possuir a capacidade de recuperação das máquinas virtuais para uma área temporária de disco.
- **8.49.** Permitir o descobrimento automático das máquinas virtuais no ambiente VMware, com capacidade de realizar filtros avançados com critérios como:
 - 8.49.1. Nome da máquina virtual e/ou Sistema Operacional e/ou Tags;
 - **8.49.2.** Containers (Resource Pools, Folders, etc.);
 - 8.49.3. DataStore e/ou vApp e/ou vSAN.
- **8.50.** Possuir interface web para gerenciamento, monitoramento, emissão de alertas, emissão de relatórios sobre operações de backup e restore, e emissão de relatórios com as seguintes características:
 - **8.50.1.** Relatórios sobre capacidade e tendência de crescimento do ambiente;
 - **8.50.2.** Relatórios para visualizar as políticas de backup que estão ativadas e a periodicidade de execução;
 - **8.50.3.** Deverá possuir nativamente uma única interface web que seja capaz de monitorar e agregar informações de diversos servidores com possibilidade integrar múltiplos ambientes de backup, com independência operacional e localizados em diferentes data centers.
- **8.51.** A solução de backup deverá permitir a possibilidade de múltiplas políticas de disaster recovery para prevenir perda de dados: cópia automática do catálogo do backup, sincronização entre as cópias do catálogo do backup, replicação entre appliances no mesmo domínio de backup e replicação entre appliances em domínios de backup diferentes.

9. TREINAMENTO

- **9.1.** O treinamento deverá ter as seguintes características:
 - **9.1.1.** Abranger todo o conteúdo do treinamento oficial do(s) FABRICANTE(S) da solução e as funcionalidades especificadas neste Termo de Referência, fornecendo conhecimento suficiente para instalação, configuração e administração da solução centralizada de backup e recovery;
 - **9.1.2.** Poderá ser ministrado por empresa parceira ou terceirizada;
 - **9.1.3.** Ser ministrado em 02 (duas) turmas de no máximo 03 (três) participantes cada;



- **9.1.4.** Disponibilizar, para cada participante, material impresso ou em meio digital, atualizado e de primeiro uso, em idioma português ou inglês, bem como acesso a laboratório próprio da **CONTRATADA** ou sua representante para a realização das atividades práticas;
- **9.1.5.** Ser ministrado por instrutor(es) certificado(s) e/ou credenciado(s) pelo(s) fabricante(s) da solução ofertada pela **CONTRATADA** ou sua representante;
- **9.1.6.** Caso o treinamento seja presencial, são requisitos do local do treinamento:
 - **9.1.6.1.** Instalações adequadas e disponibilizadas pela **CONTRATADA**;
 - **9.1.6.2.** Contar com estacionamento, já incluído nos custos, a uma distância de, no máximo, 200 metros do local do treinamento;
 - **9.1.6.3.** Caso o treinamento seja oferecido fora da cidade de São Paulo, a **CONTRATADA** arcará com as despesas de transporte, alimentação e estada dos participantes durante todo o período do treinamento, seguindo a melhor situação possível para otimização de tempo, conforto e privacidade dos participantes.
- **9.1.7.** A critério do **CONTRATANTE**, mediante apresentação detalhada de proposta da **CONTRATADA**, o treinamento poderá ser realizado remotamente por videoconferência;
 - **9.1.7.1.** Deverá manter todas as características e qualidades ofertadas da modalidade presencial, tendo a carga horária compatível.

10. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA

- **10.1.** A solução e seus componentes de software e hardware deverão ser instalados e configurados no local de entrega da solução;
- **10.2.** Deverá contemplar a interligação entre todos os equipamentos a serem fornecidos e o ambiente de produção do TCESP;
- **10.3.** A instalação deverá ser feita por profissional habilitado pelo fabricante para a operação e configuração do produto. Para realização da instalação, a **CONTRATADA** deverá agendar previamente data e horário com a equipe técnica do TCESP;
- **10.4.** Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo deslocamento do(s) técnico(s) ao local da instalação e da manutenção do equipamento, seja para retirada e/ou entrega do mesmo, incluindo todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes;

e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado com o código: 9748-6937-1991-7277 em http://www.tce.sp.gov.br/documento validação deste documento realizada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **10.5.** Os serviços de instalação e configuração constituem-se de todas as atividades necessárias à colocação dos itens de hardware e software em pleno funcionamento, obedecendo às características técnicas dos equipamentos existentes no TCESP e as recomendações do(s) fabricante(s), atendendo aos seguintes requisitos mínimos:
 - **10.5.1.** Planejamento da instalação, através da elaboração de uma lista de atividades a serem realizadas, bem como o devido sequenciamento dessas atividades;
 - 10.5.2. Análise e mitigação de riscos operacionais envolvidos na instalação;
 - 10.5.3. Instalação física;
 - **10.5.4.** Atualização de software e/ou firmware;
 - 10.5.5. Conexão do cabeamento de rede:
 - 10.5.6. Configuração lógica das interfaces de rede;
 - **10.5.7.** Configuração dos volumes;
 - **10.5.8.** Testes da solução.
- **10.6.** A **CONTRATADA** deverá avaliar, discutir e deliberar previamente com o TCESP a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração necessária, incluindo:
 - **10.6.1.** Reunião inicial para alinhamento, com concordância das atividades pelo **CONTRATANTE**;
 - **10.6.2.** Cronograma e Plano de instalação e configuração;
 - **10.6.3.** Levantamento dos requisitos e serviços;
 - **10.6.4.** Definição das políticas de backup e restore, disaster recovery;
 - **10.6.5.** Implantação das políticas na solução;
 - **10.6.6.** Detalhamento da integração da solução com o ambiente do **CONTRATANTE**;
 - **10.6.7.** Topologia da integração.
- **10.7.** A **CONTRATADA** deverá realizar OPERAÇÃO ASSISTIDA, na qual, durante 10 (dez) dias úteis deverá:
 - **10.7.1.** Configurar as políticas e Jobs na solução;
 - **10.7.2.** Instalar o cliente ou agente de backup em pelo menos 3 (três) nós físicos, a critério do **CONTRATANTE**;
 - **10.7.3.** Realizar testes de backup e restore;
 - **10.7.4.** Realizar testes de disaster recovery;
 - **10.7.5.** Realizar testes de retenção e expiração baseados em políticas;



- **10.7.6.** Realizar testes de redundância de discos do appliance;
- **10.7.7.** Entregar o As-Built dos serviços realizados;
- **10.7.8.** A critério do **CONTRATANTE**, a OPERAÇÃO ASSISTIDA poderá ser presencial ou remota, ou uma combinação de ambas.

11. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- **11.1.** A GARANTIA e o SUPORTE TÉCNICO para toda a solução adquirida (hardware, software e componentes correlatos) deverão ser oferecidos pelo(s) FABRICANTE(S) da SOLUÇÃO, sob a supervisão e responsabilização da **CONTRATADA**, por um período de **36 (trinta e seis) meses ON-SITE**, contados a partir do aceite da Etapa 2 (Instalação e configuração), renováveis até o limite permitido pela Lei 8.666/93;
- **11.2.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** manter todo os componentes da solução (hardware e software) em acordo com as matrizes de compatibilidade dos FABRICANTES dos componentes da solução, durante toda a vigência do contrato;
- **11.3.** Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as novas versões do software lançadas e constantes nas matrizes de compatibilidade dos FABRICANTES dos componentes da solução neste período, bem como treinamento específico nos novos recursos;
- **11.4.** Durante a vigência do contrato, será de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer atualização disponibilizada e constante nas matrizes de compatibilidade dos FABRICANTES dos componentes da solução de todos os componentes (firmware, drivers, softwares de virtualização de armazenamento, gerenciamento, e demais softwares que fazem parte da solução);
- 11.5. Sempre que requerido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar declaração formal constando que a mesma continua sendo parceira do fabricante da solução ofertada e que ainda possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto deste Termo de Referência;
- **11.6.** As novas versões e atualizações deverão ser instaladas pela **CONTRATADA** sem custos adicionais;
- 11.7. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste projeto em que verificar vício, defeito ou incorreção, desde que esses não tenham sido causados pelo CONTRATANTE;



- **11.8.** A GARANTIA deverá incluir a substituição de peças e equipamentos defeituosos, com a respectiva mão de obra para instalação e configuração, sem custos adicionais;
- **11.9.**Os serviços de reparo dos equipamentos da solução deverão ser executados exclusivamente nas dependências do **CONTRATANTE** (on-site);
- **11.10.** Em todo e qualquer caso, será obrigação da **CONTRATADA** durante o período de garantia, substituir os discos, tempestivamente, sem qualquer ônus, em caso de falhas, mesmo que a falha se deva ao uso do disco ter excedido a sua carga de trabalho nominal (DWPD);
- **11.11.** A **CONTRATADA** deverá oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte on-line como "chat", "e-mail" ou página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting;
- **11.12.** Possuir recurso disponibilizado via web, em site dos próprios FABRICANTES, que permita verificar a garantia dos equipamentos através da inserção do número de série;
- **11.13.** Os representantes da **CONTRATADA** deverão se apresentar sempre com identificação visível, através de identidade profissional e/ou crachá da empresa;
- **11.14.** A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus representantes, quando relacionados com a execução do contrato:
- 11.15. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos atos cometidos pelos seus representantes na execução do contrato que possam causar danos ao TCESP e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, obrigando-se a reparar os dados causados;
- **11.16.** Todos os atendimentos técnicos serão prestados ON-SITE no regime 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano), inclusive feriados, recessos e finais de semana, e não deverão apresentar limitações quanto ao número de chamados ou acarretar custos adicionais para o **CONTRATANTE**, mediante agendamento com a mesma;
 - **11.16.1.** A critério do **CONTRATANTE**, quando não houver necessidade de atendimento presencial, o serviço poderá ser prestado remotamente.
- 11.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar:



- **11.17.1.** Uma central de atendimento de Suporte e Assistência Técnica, acessível através de telefone 0800, e-mail, sistema web ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, para abertura de chamados, sem ônus ao **CONTRATANTE**:
 - **11.17.1.1.** Todo atendimento deverá ter o solicitante identificado, e ser limitado aos membros indicados da equipe do **CONTRATANTE**;
- **11.17.2.** Atendimento desde o início até a sua conclusão deverá ser em idioma português;
 - **11.17.2.1.** Termos técnicos específicos e textos técnicos poderão ser usados em idioma inglês.
- **11.17.3.** Deverá haver um especialista como ponto focal para questões de gerenciamento dos serviços proativos e de manutenção, de forma a garantir e melhorar a disponibilidade da solução. Este ponto focal deverá ser certificado pelo FABRICANTE na solução, e irá atuar com a equipe do **CONTRATANTE** de forma presencial ou remota, a critério do **CONTRATANTE**.
- **11.17.4.** Site na WEB com as seguintes funcionalidades:
 - **11.17.4.1.** Suporte on-line;
 - 11.17.4.2. Opção para personalização das informações de suporte técnico;
 - **11.17.4.3.** Opção para visualizar a vigência dos contratos e garantias da solução;
 - **11.17.4.4.** Visualizar serviços profissionais contratados;
 - 11.17.4.5. Disponibilização de relatórios a critério do CONTRATANTE;
 - **11.17.4.6.** Autorizar o acesso a parceiros ou equipes técnicas autorizadas para fins de monitoração e suporte à solução.
- **11.18.** Os CHAMADOS TÉCNICOS serão classificados por GRAU DE SEVERIDADE, de acordo com o impacto no ambiente do Tribunal:
 - **11.18.1. Severidade 1 (Crítica):** Este nível de severidade é aplicado quando a solução se encontra PARADA;
 - **11.18.2. Severidade 2 (Alta):** Este nível de severidade é aplicado quando um ou mais componentes da solução não estão funcionando adequadamente e/ou o ambiente está com DESEMPENHO DEGRADADO;
 - **11.18.3. Severidade 3 (Média):** Este nível de severidade é aplicado quando os softwares, serviços, componentes de hardware e/ou equipamentos da solução



encontram-se disponíveis e NÃO DEGRADADOS. A correção pode ser feita de forma agendada.

- **11.18.4. Severidade 4 (Baixa):** Este nível de severidade é aplicado quando houver necessidade de realizar consultas ou dirimir dúvidas gerais.
- 11.19. Os CHAMADOS TÉCNICOS deverão ser ATENDIDOS em um prazo de:

11.19.1. Severidade 1 e 2:

11.19.1.1.1 (uma) hora corrida, contado a partir da abertura do CHAMADO TÉCNICO, quando o atendente da CONTRATADA deverá contatar a equipe do CONTRATANTE visando melhor entendimento do problema relatado, do estado do ambiente e para informar a equipe do CONTRATANTE sobre as ações que serão tomadas pela CONTRATADA;

11.19.2. Severidade 3 e 4:

- 11.19.2.1. 2 (duas) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado.
- **11.20.** Os CHAMADOS TÉCNICOS deverão ter **RESOLUÇÃO** do PROBLEMA TÉCNICO diagnosticado no ATENDIMENTO TÉCNICO com restabelecimento do ambiente ao seu modo normal de operação em um prazo de:

11.20.1. Severidade 1:

11.20.1.1. 4 (quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do CHAMADO TÉCNICO, independente se implicar ou não na troca de peças, componentes ou equipamentos.

11.20.2. Severidade 2:

- **11.20.2.1.** 4 (quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do CHAMADO TÉCNICO, quando não implicar na troca de peças, componentes ou equipamentos;
- **11.20.2.2.** 6 (seis) horas corridas, contadas a partir da abertura do CHAMADO TÉCNICO, quando implicar na troca de peças ou equipamentos.

11.20.3. Severidade 3:

11.20.3.1. 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da abertura do CHAMADO TÉCNICO.

11.20.4. Severidade 4:

- **11.20.4.1.** 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas a partir da abertura do CHAMADO TÉCNICO:
- **11.20.5.** Não se encaixam nos prazos descritos nas severidades 1, 2 e 3, problemas cuja RESOLUÇÃO dependa de:



- 11.20.5.1. Correção de falhas na infraestrutura de TI da CONTRATANTE;
- **11.20.5.2.** Correção de falhas de integração da solução com produtos de terceiros:
- **11.20.5.3.** Correção de bug de software de fabricante para o qual ainda não exista *patch* (*bugfix*) ou solução de contorno já documentada;
- **11.20.6.** Caso haja ocorrência descrita no **item 11.20.5.3**, a **CONTRATADA** deverá restabelecer o ambiente ao seu modo anterior e pleno de operação.
- **11.20.7.** Os ATENDIMENTOS TÉCNICOS com grau de **severidade 1** e **2** não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento de todas as funções do sistema paralisado (indisponível), mesmo que para isso tenham que se estender por períodos noturnos e dias não úteis (sábados, domingos e feriados).

11.21. Abertura de CHAMADOS TÉCNICOS:

- **11.21.1.** O sistema de abertura de CHAMADOS TÉCNICOS da **CONTRATADA** deverá registrar, no mínimo, as seguintes informações: data e hora da abertura e do fechamento do CHAMADO TÉCNICO, identificação do solicitante, do problema e da solução.
- **11.21.2.** O sistema de abertura de CHAMADOS TÉCNICOS da **CONTRATADA** deverá funcionar em regime ininterrupto, 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano, inclusive feriados e recessos);
- **11.21.3.** A **CONTRATADA** indicará pelo menos dois meios de abertura de CHAMADO TÉCNICO, para contingência de entradas, ambos com registro imediato, através de método que não acarrete custos ao **CONTRATANTE** (Por exemplo: e-mail, site, telefone);
- **11.21.4.** Em caso de alteração do método ou meio de abertura de CHAMADO TÉCNICO, a **CONTRATADA** informará ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

11.22. Manutenção Proativa

- **11.22.1.** Além do atendimento de CHAMADOS TÉCNICOS, a **CONTRATADA** deverá realizar MANUTENÇÃO PROATIVA, com atualização da solução e análise do ambiente e de todos os componentes da solução, com periodicidade máxima semestral, com detalhamento das ações e agendamento prévio;
 - **11.22.1.1.** A **CONTRATADA** fará monitoração contínua de eventos com abertura automática de chamados para eventuais problemas identificados e envio de notificação para o **CONTRATANTE**;



- **11.22.1.2.** A **CONTRATADA** deverá fornecer sob solicitação do **CONTRATANTE** os seguintes relatórios em idioma português:
 - 11.22.1.2.1. Todas as atualizações da solução em períodos solicitados;
 - **11.22.1.2.2.** Relação de incidentes ocorridos e solucionados com detalhamento;
 - **11.22.1.2.3.** Avaliação de tendências de falhas e recomendações preventivas;
 - **11.22.1.2.4.** Prestação de informações sobre o contrato (quantidade de licenças, tempo, entre outros);
 - **11.22.1.2.5.** Os relatórios acima podem ser entregues nos prazos a serem definidos pelo **CONTRATANTE**, via correio eletrônico em endereço a ser definido, ou disponibilizados em site web.
- **11.23.** Quando detectada a necessidade de substituição de algum SOFTWARE, a **CONTRATADA** deverá fornecer outro que cumpra as funcionalidades deste Termo de Referência e que estejam na matriz de compatibilidade da solução;
- **11.24.** Caso o **CONTRATANTE** identifique a necessidade de treinamento, devido à mudança no ambiente, em decorrência da substituição do SOFTWARE, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento deste treinamento;
- **11.25.** Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as novas versões do software lançadas neste período, bem como treinamento específico nos novos recursos;
- **11.26.** As novas versões e atualizações deverão ser instaladas pela **CONTRATADA** sem custos adicionais;
- **11.27.** Detectada a necessidade de substituição de alguma PEÇA, esta deverá ser substituída por outra de mesmo modelo ou superior, sem uso, original, e que esteja na matriz de compatibilidade do FABRICANTE, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;
 - **11.27.1.** A **CONTRATADA** não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho aos sábados, domingos, feriados ou em horário noturno;
 - **11.27.2.** Caso a substituição da PEÇA incorra na necessidade de substituição de algum SOFTWARE, esta substituição será de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser observadas e obedecidas as condições



- estabelecidas para os casos de substituição de SOFTWARE, anteriormente especificadas.
- **11.28.** Sempre que for identificada a necessidade de substituição de algum item, independentemente deste representar um item de HARDWARE ou SOFTWARE, a **CONTRATADA** deverá obter a anuência do **CONTRATANTE** para a substituição pretendida;
- **11.29.** A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pelo TCESP, relatórios em idioma português de acompanhamento com as seguintes características:
 - **11.29.1.** Reportar o número de CHAMADOS TÉCNICOS em aberto; em atendimento; e concluídos conforme o período solicitado;
 - **11.29.1.1.** Descrição do motivo da abertura do CHAMADO TÉCNICO, histórico completo das interações e a solução implantada;
 - **11.29.1.2.** Indicar as atualizações de SOFTWARE/FIRMWARE e correções de segurança disponibilizada(s) pelo(s) FABRICANTE(S), que se sejam aderentes ao ambiente da solução fornecida e informar qual o impacto da não aplicação das atualizações indicadas.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do LICITANTE, que indique o fornecimento de solução de backup e recovery do tipo appliance com, no mínimo, **38 TiB (trinta e oito tebibytes)**.

13. DECLARAÇÕES TÉCNICAS

13.1. Declaração emitida pelo(s) FABRICANTE(S) da solução, comprovando que o LICITANTE está autorizado a comercializar e a prestar suporte técnico da solução objeto deste contrato. No caso de registro do *software* ou de direito de comercialização, licenciamento e suporte, a comprovação poderá ser realizada através de **qualquer instrumento jurídico idôneo**.



14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

14.1. O cronograma de execução obedecerá aos seguintes quesitos das etapas:

Etapa	Descrição	Prazo/Duração		
		60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da		
1	Entrega	data indicada na Autorização de Início de		
		Serviços (AIS).		
2	Instalação e configuração	30 (trinta) dias corridos, contados a partir do		
	ilistalação e colliguração	aceite da Etapa 1.		
		60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da		
3	Treinamento	data indicada na Autorização de Início de		
		Serviços (AIS).		
		10 (dez) dias úteis , a partir dos aceites das		
4	Operação assistida	etapas 2 e 3, em comum acordo com o		
		CONTRATANTE.		
5	Garantia e suporte técnico	36 (trinta e seis) meses, contados a partir do		
	Sarania e suporte teorileo	aceite da Etapa 2.		

Tabela 3 - Cronograma de execução

15. ACEITE

15.1. DA ENTREGA

- **15.1.1.** O TCESP emitirá o Termo de Aceite do recebimento de todos os componentes da solução centralizada de backup e recovery, **item 1 e 2 da tabela 2**, após a constatação de que todos os equipamentos entregues atendem ao especificado neste Termo de Referência;
- **15.1.2.** O prazo máximo para a emissão do Termo de Aceite do recebimento dos **itens 1 e 2 da tabela 2**, é de **10 (dez) dias úteis** a contar da data do recebimento destes itens;
- **15.1.3.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias corridos** a contar da notificação à **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades que constem no contrato. O prazo de aceite será reiniciado após a solução dos problemas detectados.



15.2. DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- **15.2.1.** O TCESP emitirá o Termo de Aceite da instalação e configuração de todos os componentes da solução centralizada de backup e recovery, **item 3 da tabela 2**, após a constatação de que o item foi atendido conforme especificado neste Termo de Referência;
- **15.2.2.** O prazo máximo para a emissão do Termo de Aceite da instalação e configuração definidos no **item 3 da tabela 2** é de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da conclusão deste item.
- **15.2.3.** Caso a instalação e/ou configuração não apresente(m) as características necessárias para atender o especificado neste Termo de Referência, o prazo de aceite será reiniciado após a solução dos problemas detectados;
- **15.2.4.** O prazo máximo para a **CONTRATADA** solucionar os problemas reportados é de **05 (cinco) dias corridos** a contar do comunicado do TCESP.

15.3. DO TREINAMENTO

- **15.3.1.** O TCESP emitirá o Termo de Aceite do treinamento, assim que constatada a sua conclusão, **item 4 da tabela 2**, conforme o especificado neste Termo de Referência;
- **15.3.2.** O prazo máximo para a emissão do Termo de Aceite do treinamento especificado neste Termo de Referência é de **10 (dez) dias úteis** a contar da data do término da última turma.
- **15.3.3.** Caso o treinamento não atinja os objetivos e as características especificadas neste Termo de Referência, o prazo de aceite será reiniciado após a solução dos problemas detectados;
- **15.3.4.** O prazo máximo para a **CONTRATADA** solucionar os problemas reportados é de **05 (cinco) dias úteis** a contar do comunicado do TCESP.

15.4. DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

- **15.4.1.** O TCESP emitirá o Termo de Aceite da operação assistida da solução centralizada de backup e recovery, assim que constatada a conclusão da mesma, **item 5 da tabela 2**, conforme o especificado neste Termo de Referência;
- **15.4.2.** O prazo máximo para a emissão do Termo de Aceite da operação assistida especificado neste Termo de Referência é de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de término da mesma.

validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado com o código: 9748-6937-1991-7277 em http://www.tce.sp.gov.br/documento A validação deste d deve ser realizada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **15.4.3.** Caso a operação assistida não atinja os objetivos e as características especificadas neste Termo de Referência, o prazo de aceite será reiniciado após a solução dos problemas detectados;
- **15.4.4.** O prazo máximo para a **CONTRATADA** solucionar os problemas reportados, é de **05 (cinco) dias corridos** a contar do comunicado do TCESP.

16. VISTORIA TÉCNICA

- **16.1.** O LICITANTE, opcionalmente, poderá realizar vistoria técnica para conhecer a infraestrutura tecnológica existente;
- **16.2.** Essa vistoria deverá ser agendada com a **Seção Técnica de Operações de TI** (DTEC-1), pelos telefones (11) 3292-3696 ou (11) 3292-3640, ou pelo e-mail **dtec1@tce.sp.gov.br**;
- **16.3.** Para realizar a vistoria, o representante da empresa deverá apresentar-se na **Rua Venceslau Brás, nº 183, 1º andar, São Paulo, SP**, devidamente munido de documento de identidade;

17. ENTREGA

17.1. A solução deverá ser entregue e instalada no seguinte endereço:

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)

Edifício Anexo II

Rua Venceslau Brás, 183 – 1° Andar

CEP: 01016-000 - São Paulo - SP





18. VALORES REFERENCIAIS

	ITEM UNICO - Aquisição de solução centralizada de proteção e cópia de segurança (backup) e recuperação (recovery) de dados com proteção e unificação de dados em disco.								
Subitem	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Valor Unitário Estimado do Subitem (R\$)	Valor Total Estimado do Subitem (R\$)				
1	Solução de Backup e Recovery	Hardware	01	945.969,48	945.969,48				
2	Solução de Backup e Recovery	Software	01	764.423,09	764.423,09				
3	Serviços de instalação e configuração, operação assistida	Conjunto	01	61.530,60	61.530,60				
4	Treinamento	Turma	02	19.903,45	39.806,90				
5	Garantia e Suporte	Mês	36	13.507,74	486.278,64				





19. CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS (BEC), PREÇO TOTAL GERAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E REDUÇÃO MÍNIMA

Item	Qtde	Código BEC (*)	Unidade de Fornecimento	Descrição Resumida (**)	Preço Total Geral Estimado da Contratação (R\$)	Redução Mínima entre Lances (R\$)
Único	1	5366216	Unidade	Aquisição de solução centralizada de proteção e cópia de segurança (backup) e recuperação (recovery) de dados com proteção e unificação de dados em disco.	2.298.008,71	17.000,00

- (*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.
- (**) Para especificações detalhadas, consultar este Termo de Referência.



ANEXO II - PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Pregão Eletrônico nº 39/21 SEI - PROCESSO n° 3005/2021-27

Objeto: Aquisição de solução centralizada de proteção e cópia de segurança (backup) e recuperação (recovery) de dados com proteção e unificação de dados em disco, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

	ITEM ÚNICO							
Subitem	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Preço Unitário do Subitem (R\$)	Preço Total do Subitem (R\$)			
1	Solução de Backup e Recovery	Hardware	01					
2	Solução de Backup e Recovery	Software	01					
3	Serviços de instalação e configuração, operação assistida	Conjunto	01					
4	Treinamento	Turma	02					
5	Garantia e Suporte	Mês	36					
	PREÇO TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)							

(*) aplic	Marca ável):	е	modelo	dos	subitens	ofertados	(no	que	for
•	,								

O prazo de execução do objeto está estabelecido no Cronograma de Execução constante no subitem 14.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

A garantia e o suporte técnico para toda a solução adquirida (hardware, software e componentes correlatos) deverão ser oferecidos pelo(s) fabricante(s) da solução, sob a supervisão e responsabilização da CONTRATADA, por um período de 36 (trinta e seis) meses on-site, contados a partir do aceite da Etapa 2 (Instalação e configuração), renováveis até o limite permitido pela Lei 8.666/93, nos termos do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://wwv.tee.sp.gov.br/documento com o código: <math>9748-6937-1991-7277



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

Antes de encaminhar este arquivo, certifique-se de sua correção no preenchimento de preços em relação ao valor final negociado e quanto a sua conformidade ao solicitado neste modelo, pois será possível o envio de um único documento, não sendo permitida, através do sistema BEC, a sua substituição ou a inclusão de quaisquer outros arquivos.

original eletrônico e digitalmente assinado A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinad deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 9748-6937-1991-7277

SP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/21- TCESP

Eu	(nome completo), representante legal da empresa
	(denominação da pessoa jurídica), participante do
PRE	GÃO ELETRÔNICO nº 39/21, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DEC	LARO, sob as penas da lei:

- a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;
- d) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao TCESP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- g) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.
- h) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra;



i) Estar ciente da obrigação de apresentar, **no ato da assinatura do contrato,** declaração emitida pelo(s) fabricante(s) da solução, comprovando que a adjudicatária está autorizada a comercializar e a prestar suporte técnico da solução objeto deste certame. No caso de registro do *software* ou de direito de comercialização, licenciamento e suporte, a comprovação poderá ser realizada através de **qualquer instrumento jurídico idôneo**.

Sao	Paulo, de c	de 2021
	Nome e assinatura do representante	e legal
	E-mail:	

seu original eletrônico e digitalmente assinado em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 9748-6937-1991-7277 a obtenção de validação deste documento A validação deste d deve ser realizada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO CENTRALIZADA DE PROTEÇÃO E CÓPIA DE SEGURANÇA (BACKUP) E RECUPERAÇÃO (RECOVERY) DE DADOS COM PROTEÇÃO E UNIFICAÇÃO DE DADOS EM DISCO.

D TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO , inscrito no CNPJ sob nº
50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana,
315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do
Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº
e CPF nº, conforme delegação de competência fixada
pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no
DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015,
doravante designado CONTRATANTE, e a empresa(em
ecuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso) inscrita no CNPJ sob
nº, com sede na, nº,
, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.)
, RG nº e CPF nº, na qualidade de
rencedora do Pregão Eletrônico nº 39/21, doravante denominada CONTRATADA,
nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei
Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado
pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente nos autos do SEI - Processo
n° 3005/2021-27, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Aquisição de solução centralizada de proteção e cópia de segurança (backup) e recuperação (recovery) de dados com proteção e unificação de dados em disco, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.
- **1.2-** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 39/21 e seus Anexos;
 - b) Proposta de ____ de ____ de 2021, apresentada pela CONTRATADA;
 - c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 39/21.

validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinad deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 9748-6937-1991-7277

SP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **1.3-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.4- A solução deverá ser entregue e instalada no Edifício Anexo II do CONTRATANTE, situado na Rua Venceslau Brás, nº 183, 1º Andar. Centro, São Paulo, SP, CEP 01016-000, conforme item 17 do Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA, PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DE EXECUÇÃO, DOS ACEITES, DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, E DOS ATESTADOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1-** A **vigência** deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE, **encerrando-se no término do prazo de garantia e suporte técnico**.
- **2.2-** A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **10** (dez) **dias** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE.
- 2.3- O prazo de execução do objeto está estabelecido no Cronograma de Execução constante no subitem 14.1 do Termo de Referência Anexo I do Edital:

Etapa	Descrição	Prazo/Duração
1	Entrega	60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços (AIS).
2	Instalação e configuração	30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite da Etapa 1.
3	Treinamento	60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços (AIS).
4	Operação assistida	10 (dez) dias úteis , a partir dos aceites das Etapas 2 e 3, em comum acordo com o CONTRATANTE .
5	Garantia e suporte técnico	36 (trinta e seis) meses, contados a partir do aceite da Etapa 2.

- 2.4- O Aceite de cada Etapa ocorrerá conforme o estabelecido no item 15 do Termo de Referência Anexo I do Edital, caso não seja observada qualquer irregularidade;
- 2.5- O Recebimento Provisório se dará com a emissão do Termo de Aceite da Etapa 2 (Instalação e configuração), e o Recebimento Definitivo ocorrerá com a emissão do Termo de Aceite da Etapa 4 (Operação assistida), contanto que



cumpridas as condições dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e neste contrato.

- **2.6-** A **garantia** e o **suporte técnico** para toda a solução adquirida (hardware, software e componentes correlatos) deverão ser oferecidos pelo(s) fabricante(s) da solução, sob a supervisão e responsabilização da **CONTRATADA**, por um período de **36** (trinta e seis) **meses** *on-site*, contados a partir do aceite da **Etapa 2** (**Instalação e configuração**);
- a) O prazo para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços referentes à garantia e ao suporte técnico será de 5 (cinco) dias, contados do término de cada período mensal de prestação, caso não seja observada qualquer irregularidade;
- **2.6.1-** Os serviços de **garantia** e **suporte técnico** poderão ser prorrogados nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento;
- **2.6.2-** As prorrogações do prazo de execução dos serviços de **garantia e de suporte técnico** serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;
- **2.6.3-** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- **2.6.4-** Não obstante o prazo estipulado na **cláusula 2.6**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, os Termos de Aceite das Etapas, e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e os Atestados de Realização dos Serviços.
- **3.2-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.



3.3- O prazo de execução do objeto está estabelecido no Cronograma de Execução constante no subitem 14.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

Etapa	Descrição	Prazo/Duração
1	Entrega	60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços (AIS).
2	Instalação e configuração	30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite da Etapa 1.
3	Treinamento	60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços (AIS).
4	Operação assistida	10 (dez) dias úteis , a partir dos aceites das Etapas 2 e 3, em comum acordo com o CONTRATANTE .
5	Garantia e suporte técnico	36 (trinta e seis) meses, contados a partir do aceite da Etapa 2.

3.4- Referente à Etapa 1 - Entrega:

- a) O prazo máximo para a emissão do **Termo de Aceite** do recebimento dos **itens 1 e 2** (Solução de Backup e Recovery, Hardware e Software) **da tabela 2** do Termo de Referência Anexo I do Edital, é de **10** (dez) **dias úteis** a contar da data do recebimento destes itens, **caso não haja qualquer irregularidade**;
- **b)** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital, devendo ser substituídos no prazo de **30** (trinta) **dias corridos** a contar da notificação à **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades que constem neste contrato. O prazo de aceite será reiniciado após a solução dos problemas detectados.

3.5- Referente à Etapa 2 - Instalação e configuração:

- a) O prazo máximo para a emissão do **Termo de Aceite** da **instalação e configuração** definidos no **item 3 da tabela 2** do Termo de Referência Anexo I do Edital é de **10** (dez) **dias úteis** a contar da data da conclusão deste item;
- **b)** Caso a **instalação e/ou configuração** não apresente(m) as características necessárias para atender o especificado no Termo de Referência Anexo I do Edital, o prazo de aceite será reiniciado após a solução dos problemas detectados;
- c) O prazo máximo para a CONTRATADA solucionar os problemas reportados é de 5 (cinco) dias corridos a contar do comunicado do CONTRATANTE:
- d) Com o aceite da Etapa 2 (Instalação e configuração), ocorrerá a emissão do Termo de Recebimento Provisório e passará a fluir o prazo de garantia e suporte técnico.

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 9748-6937-1991-7277



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.6- Referente à Etapa 3 - Treinamento:

- a) O prazo máximo para a emissão do Termo de Aceite do treinamento especificado no Termo de Referência - Anexo I do Edital é de 10 (dez) dias úteis a contar da data do término da última turma;
- b) Caso o treinamento não atinja os objetivos e as características especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o prazo de aceite será reiniciado após a solução dos problemas detectados;
- c) O prazo máximo para a **CONTRATADA** solucionar os problemas reportados é de **5** (cinco) **dias úteis** a contar do comunicado do **CONTRATANTE**;
- d) O valor do pagamento referente à **Etapa 3 (Treinamento)** está discriminado na **Planilha de Preços** disposta como Anexo a este Contrato.

3.7- Referente à Etapa 4 - Operação assistida:

- a) O prazo máximo para a emissão do **Termo de Aceite** da **operação assistida** especificado no Termo de Referência Anexo I do Edital é de **10** (dez) **dias úteis** a contar da data de término da mesma:
- **b)** Caso a **operação assistida** não atinja os objetivos e as características especificadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, o prazo de aceite será reiniciado após a solução dos problemas detectados;
- c) O prazo máximo para a CONTRATADA solucionar os problemas reportados, é de 5 (cinco) dias corridos a contar do comunicado do CONTRATANTE;
- d) Com o aceite da Etapa 4 (Operação assistida), ocorrerá a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- e) A emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** possibilitará o pagamento dos **subitens 1, 2 e 3**, cujos valores estão discriminados na **Planilha de Preços** disposta como Anexo a este Contrato.

3.8- Referente à Etapa 5 - Garantia e suporte técnico:

- a) O prazo para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços referentes aos serviços de garantia e suporte técnico será de 5 (cinco) dias contados do término de cada período mensal de prestação, caso não seja observada qualquer irregularidade;
- **b)** As condições de execução dos serviços de **garantia e suporte técnico** estão especificadas no Termo de Referência Anexo I do Edital;
- c) O valor do pagamento mensal referente à Etapa 5 (Garantia e suporte técnico) está discriminado na Planilha de Preços (item 5 preço unitário) disposta como Anexo a este Contrato.



- **3.9-** Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;
- **3.9.1-** As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, nos prazos especificados no Termo de Referência Anexo I do Edital, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;
- **3.9.2-** Eventuais pedidos para prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento, que os decidirá;
- a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.
- **3.10-** Os **Termos de Aceite** e os **Atestados de Realização dos Serviços** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados de acordo com o Termo de Referência Anexo I do Edital e com observância, **no que couber**, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo VI do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**.
- **3.11-** Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:
- 3.11.1- Provisoriamente, com a emissão do Termo de Aceite da Etapa 2 (Instalação e configuração);
- 3.11.2- Definitivamente, com a emissão do Termo de Aceite da Etapa 4 (Operação assistida);
- a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto ao Termo de Referência Anexo I do Edital e aos termos contratuais.
- **3.12-** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
- 3.13- Com a emissão do Aceite da Etapa 3 (Treinamento), do Termo de Recebimento Definitivo (aceite da Etapa 4 Operação Assistida), e/ou dos Atestados de Realização dos Serviços referentes a Garantia e suporte técnico, a Comissão de Fiscalização autorizará a emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fical(is)/fatura(s) pela CONTRATADA, a ser(em) apresentada(s) à Comissão de Fiscalização no prazo de 3 (três) dias a contar da data da autorização.
- 3.14- Para a execução do treinamento, será permitida a subcontratação;



- **3.14.1-** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** do contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;
- **3.14.2-** Este **Tribunal de Contas não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

l.1 -	0	valor	total	do	presente	contrat	o é	de	R\$		
), o	qual	correrá	por conta	da F	uncion	al Progra	amát	tica
01.03	2.020	0.4821 -	Element	o: 4.4	.90.52.20				_		
a) O i	oreco	unitário) (mensa	al) cor	responde	nte à prest	acão d	os serv	ricos de a	aran	ntia
,			•	•	•	nercehida	,		, •	,	

- **4.2-** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15** (quinze) **dias** contados da data de expedição dos **Termo de Recebimento Definitivo**, do **Termo de Aceite da Etapa 3** (**Treinamento**) ou dos **Atestados de Realização dos Serviços**, **conforme o caso**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**.
- **4.3-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.
- **4.4-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2** (dois) **dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.
- **4.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- **4.6-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 4.7- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento".

SIP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **4.8-** Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** Anexo VI do Edital.
- **4.9-** No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- **4.10-** No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **4.11- A não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas 4.9 e 4.10 assegura ao **CONTRATANTE** o **direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes**.
- **4.12-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- **4.13-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO

- **5.1-** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:
- **5.1.1-** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
- **5.1.2-** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- **5.1.3-** Ordenar à **CONTRATADA** a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não serão expedidos os **Termos de Aceite, de Recebimento** ou os **Atestados de Realização dos Serviços**, enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

original eletrônico e digitalmente assinado A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinad deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 9748-6937-1991-7277



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2- A emissão dos **Termos de Aceite**, dos **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** e dos **Atestados de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- **6.1-** Prestar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.
- **6.2-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- **6.3-** Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- **6.4-** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.
- **6.5-** A **CONTRATADA** deverá manter o sigilo de documentos e informações do **CONTRATANTE** a que eventualmente venha a ter acesso.
- **6.6-** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- **6.7-** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- **6.8-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.
- **6.9-** Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE** Anexo VI do Edital.

original eletrônico e digitalmente assinado com o código: 9748-6937-1991-7277 em http://www.tce.sp.gov.br/documento validação deste documento e a obtenção de seu A validação deste d deve ser realizada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **7.2-** Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.
- **7.3-** Cumprir os prazos fixados para emissão dos **Termos de aceite**, dos **Atestados de Realização dos Serviços** e do **Termo de Recebimento Definitivo**, para avaliação da solução ou para recusa.
- **7.4- Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA GARANTIA CONTRATUAL

- **8.1-** Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ ______ (______) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.
- **8.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.
- **8.3-** Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- **8.4-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2** (dois) **dias**, contados do recebimento da referida notificação.
- **8.5-** Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA REAJUSTE

9.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 9748-6937-1991-7277

SP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

9.2- A atualização dos preços referentes aos serviços de garantia e de suporte técnico será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de **apresentação da proposta**.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

- **10.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666**, **de 21 de junho de 1993**, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos **79 e 80 do mesmo diploma legal**.
- **10.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- **10.3-** No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- **10.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- **10.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- 10.6- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.7- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas



ANEXO AO CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS SEI - PROCESSO n° 3005/2021-27

	e cópia de n proteção e							
Subitem	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Preço Unitário do Subitem (R\$)	Preço Total do Subitem (R\$)			
1	Solução de Backup e Recovery	Hardware	01					
2	Solução de Backup e Recovery	Software	01					
3	Serviços de instalação e configuração, operação assistida	Conjunto	01					
4	Treinamento	Turma	02					
5	Garantia e Suporte	Mês	36					
	PREÇO TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)							

(*)	Marca	е	modelo	dos	subitens	ofertados	(no	que	for
aplic	:ável):								
	•								



ANEXO V RESOLUÇÃO Nº 6/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.

TC-A-16.529/026/93

SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios:

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

- **Art. 1º**. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.
- **Art. 2º**. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II - multa;

- **III** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 1º Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.
- § 3º O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.
- § 4º Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.
- Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:
- I os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;
- II o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:
- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- **b)** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";



- **c)** após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.
- III a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:
- a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- IV a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- **c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.
- **V** a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- § 1º O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.
- § 2º Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.
- **Art. 4º**. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- § 1º Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.
- § 2º Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.
- **Art. 5º**. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.
- **Art. 6º**. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa. Parágrafo único A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.
- **Art. 7º**. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:
- I a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;
- II uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;
- III rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;
- IV da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento:
- **V** na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.
- § 1º a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

e digitalmente assinado com o código: 9748-6937-1991-7277 original eletrônico em http://www.tce.sp.gov.br/documento validação deste documento e a obtenção de seu A validação deste d deve ser realizada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- § 2º A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).
- § 3º Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações SEI ou em outro que venha a substituí-lo.
- § 4º O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.
- § 5º Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.
- § 6º Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.
- § 7º Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.
- **Art. 8º**. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.
- **Art. 9º**. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.
- **Art. 10**. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de acões de ressarcimento na esfera civil.
- **Art. 11.** A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.
- **Art. 12**. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.
- **Art. 13**. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.
- **Art. 14**. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



ANEXO VI ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35. TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever importo por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

- **Art. 1º** Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.
- **Art. 2º** Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Contrato, incluído o gestor.

- Art. 3º A CONTRATADA deverá apresentar para a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:
- I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.
- II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.
- III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.
- IV- Comprovantes de:
 - a) EPI's Equipamento de proteção individual
 - b) Saúde Ocupacional
 - c) Seguro de Vida
 - d) Uniforme de Empresa
- Art. 4º No caso de contratação envolvendo execução de obras:
- I- Incumbe à CONTRATADA, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:
 - a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.
 - b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
 - c) Custo previsto do ISS Imposto sobre Serviço
- **II-** A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:
 - a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
 - b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
 - c) Recolhimento da ART Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
 - d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

- **Art.** 5º Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Servico para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.
- **Art.** 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.